

FENPROF - Federação Nacional dos Professores

10.º CONGRESSO NACIONAL DOS PROFESSORES 23 e 24 de Abril de 2010 Montemor-o-Novo

PROJECTO DE REGULAMENTO

O Conselho Nacional da FENPROF, reunido em Lisboa no dia 7 de Novembro de 2009, aprovou o Regulamento do **X Congresso Nacional dos Professores**, agendado para **23 e 24 de Abril de 2010, em Montemor-o-Novo. "Dar Valor aos Professores. Melhor Profissão, Melhor Escola Pública, Melhor Futuro."** é o lema geral da reunião magna da FENPROF.

I

Das competências, do local e da data

Artigo 1º (Lema)

O X Congresso Nacional dos Professores realiza-se, no cumprimento do disposto no artigo 28º dos Estatutos da Federação Nacional dos Professores, sob o lema **"Dar Valor aos Professores. Melhor Profissão, Melhor Escola Pública, Melhor Futuro."** e integra-se no âmbito da actividade regular da FENPROF.

Artigo 2º (Competências)

O Congresso tem as competências previstas no artigo 26º dos Estatutos da FENPROF.

Artigo 3º (Local e data)

1. O Congresso realizar-se-á em **Montemor-o-Novo, no Pavilhão Desportivo Municipal, nos dias 23 e 24 de Abril de 2010.**
2. A sessão de abertura terá lugar pelas **11.00** horas do primeiro dia.

II

Dos Delegados

Artigo 4º (Delegados ao congresso)

1. A representação dos Sindicatos é proporcional ao número de sócios no pleno uso dos seus direitos. No cálculo do número de delegados por sindicato são respeitados os critérios definidos no ponto seguinte.
2. O número de delegados por cada Sindicato é determinado tendo em conta os seguintes critérios:
 - a) Número de sindicalizados em 31 de Outubro de 2009;
 - b) Representação nos termos do ponto 6 do presente artigo;
 - c) Delegados por inerência, nos termos dos Estatutos da FENPROF.
3. Nos termos das alíneas a) e b) do ponto anterior, a distribuição por sindicatos será a seguinte:

Sindicato	Delegados a eleger
SPGL	213
SPN	154
SPRC	143
SPZS	78
SPM	36
SPRA	25
SPE	1
Total	650

4. A eleição dos Delegados em cada Sindicato reger-se-á por um regulamento próprio a aprovar por cada estrutura sindical, no quadro da sua autonomia, a ser ratificado pelo Secretariado Nacional da FENPROF e obedecer aos seguintes critérios:

- a) representatividade dos sectores de Ensino;
- b) representatividade das regiões de cada Sindicato;
- c) representação das diferentes situações profissionais de docentes;
- d) representação das diferentes funções que, em cada sector de ensino, são desempenhadas pelos docentes.

5. Quando o número de professores sindicalizados, em determinado núcleo sindical, não permitir a eleição de qualquer delegado, poderão as direcções sindicais promover a sua agregação a outros núcleos, a fim de elegerem, em conjunto, a sua representação.

6. Os Sindicatos dos Professores disporão de 1 delegado por cada 1.000 sindicalizados, arredondados ao milhar. Estes delegados destinam-se a permitir a representação de Corpos Gerentes que estão fora das suas escolas, ou outros professores sindicalizados que, de momento, exerçam tarefas fora da sua escola (investigação, orientação, etc.)

7. São delegados por inerência, nos termos do número 3 do artigo 24º dos Estatutos da FENPROF, os membros do Conselho Nacional, do Secretariado Nacional e do Conselho de Jurisdição.

8. Os delegados ao Congresso definidos nos pontos 6 e 7 anteriores não entram no cômputo dos delegados de cada sindicato estabelecido no n.º 3 deste artigo.

9. A qualidade de delegado ao Congresso, nos termos do n.º 3 do presente artigo, deverá ser conferida por eleição. De cada eleição será lavrada uma acta, segundo modelo a aprovar pelo Secretariado Nacional da FENPROF e adaptável à realidade de cada sindicato.

10. Os resultados da eleição dos Delegados ao Congresso devem ser comunicados à Direcção do respectivo Sindicato até **14 de Abril**, a qual deverá regularizar a inscrição de todos os Delegados, até ao dia **16 de Abril** junto do Secretariado Nacional da FENPROF.

11. Findos os prazos referidos no número anterior, só excepcionalmente, por motivos devidamente justificados e aceites pela Direcção Sindical, o Secretariado Nacional da FENPROF decidirá sobre inscrições de delegados.

12. Os núcleos sindicais deverão debater as questões sobre as quais o Congresso vai deliberar, de forma a que os delegados possam exprimir a vontade dos associados que os elegeram.

III

Dos Convidados

Artigo 5º (Convidados ao congresso)

1. O Secretariado Nacional da FENPROF poderá convidar a assistir ao Congresso:
 - a) Membros dos Corpos Gerentes dos Sindicatos da FENPROF;
 - b) Professores, educadores e investigadores de todos os sectores de ensino, que, pela relevância da sua actividade, possam contribuir para o debate de questões decorrentes dos temas do Congresso ou que, com a sua presença, contribuam para a dinamização da actividade sindical;
 - c) Técnicos de educação e de planeamento;
 - d) Organizações representativas dos estudantes e dos pais e encarregados de educação;
 - e) Associações pedagógicas e científicas;
 - f) Professores eleitos para órgãos do Poder Local;
 - g) Outras organizações sindicais;
 - h) Organizações nacionais de outros países e internacionais de Ensino;
 - i) Representantes de órgãos de Soberania.

2. A Mesa do Congresso poderá permitir o uso da palavra aos convidados para dirigirem uma Saudação ao Congresso.

IV

Do Funcionamento do Congresso

Artigo 6.º

(Ordem de Trabalhos)

Da Ordem de Trabalhos do Congresso constarão os seguintes assuntos:

- Aprovação do Regimento do X Congresso Nacional dos Professores e do Regulamento Eleitoral do Conselho Nacional e do Conselho de Jurisdição.
- Apreciação do Relatório de Actividades da FENPROF no período compreendido entre **Abril de 2007 e Março de 2010**.
- Alterações aos Estatutos da FENPROF.
- Debate e Aprovação do Programa de Acção da FENPROF para o triénio **2010-2013**.
- Eleição dos membros do Conselho Nacional e do Conselho de Jurisdição para o triénio **2010/2013**.

Artigo 7.º

(Mesa do Congresso)

1. Nos termos do artigo 28º dos Estatutos da FENPROF, a Mesa do Congresso é designada pelo Secretariado Nacional de entre os membros do Conselho Nacional e das direcções dos Sindicatos membros da Federação.

2. São competências da Mesa do Congresso:

- a) assegurar a direcção e a orientação dos trabalhos do Congresso;
- b) zelar pelo cumprimento da Ordem de Trabalhos aprovada, com as alterações que, eventualmente, sejam introduzidas;
- c) redigir as actas das diversas sessões;
- d) cumprir e fazer cumprir, rigorosamente, as normas democráticas na apresentação, discussão e votação dos diferentes documentos;
- e) assegurar todo o apoio técnico, administrativo e logístico necessário ao funcionamento do Congresso;
- f) assinar os documentos expedidos em nome do Congresso;
- g) zelar pelo cumprimento do presente Regulamento e do Regimento de Funcionamento a aprovar no início do Congresso.

Artigo 8.º

(Funcionamento)

1. O Congresso funcionará estando presentes a maioria dos delegados nele inscritos.

V

Da Fase Preparatória

Artigo 9.º

(Preparação e organização do Congresso)

- 1. De acordo com o n.º 3 do artigo 28.º dos Estatutos da FENPROF, os trabalhos de preparação e de organização do Congresso são da responsabilidade do Conselho Nacional, do Secretariado Nacional e das Direcções dos Sindicatos filiados.
- 2. Os trabalhos preparatórios decorrerão nos seguintes prazos e com a seguinte metodologia:
 - a) envio ao Secretariado Nacional da FENPROF, até **12 de Fevereiro de 2010**, de propostas globais sobre o Programa de Acção para o triénio **2010/2013** e sobre a revisão dos Estatutos da FENPROF;
 - b) podem apresentar propostas globais o Conselho Nacional da FENPROF, o Secretariado Nacional da FENPROF, 2 Direcções Sindicais, 200 professores sindicalizados ou 30 delegados sindicais, no pleno uso dos seus direitos sindicais, associados dos Sindicatos membros da Federação Nacional dos Professores;
 - c) divulgação das propostas globais e do regulamento de funcionamento do Congresso até **26 de Fevereiro de 2010**;
 - d) as propostas específicas de alteração e de adenda relativas aos documentos referidos na alínea a) do presente artigo deverão ser enviadas, pelos proponentes, individual ou colectivamente, aos respectivos Sindicatos, até **15 de Abril de 2010**;
 - e) caso os delegados considerem que as suas propostas não foram devidamente contempladas nos documentos divulgados, e pretendam discuti-las, deverão apresentá-las em Congresso, nos termos do Artigo 10.º, do presente Regulamento.

VI

Das Intervenções e Deliberações

Artigo 10.º

(Propostas de alteração)

Poderão ser apresentadas no Congresso propostas de alteração aos documentos sujeitos a aprovação, desde que subscritas pelo Conselho Nacional da FENPROF, Secretariado Nacional da FENPROF, por qualquer Direcção de um Sindicato filiado, ou por um mínimo de 20 delegados ao Congresso.

Artigo 11.º

(Listas e processo eleitoral)

A apresentação de listas candidatas aos órgãos dirigentes da Federação Nacional dos Professores - Conselho Nacional e Conselho de Jurisdição - bem como o processo eleitoral serão regulados pelas disposições constantes nos Estatutos da FENPROF e pelo Regulamento Eleitoral que vier a ser aprovado pelo Congresso.

Artigo 12.º

(Deliberações e votações)

1. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos apurados, desde que no acto de votação esteja presente a maioria dos delegados inscritos, nos termos do n.º 1 do artigo 27.º dos Estatutos da FENPROF.
2. As votações de documentos far-se-ão de braço levantado com a exibição do respectivo cartão de delegado.
3. A eleição dos membros do Conselho Nacional e do Conselho de Jurisdição da FENPROF far-se-á por voto secreto e directo.
4. A cada delegado cabe um voto.
5. Não é permitido o voto por correspondência ou procuração.

Artigo 13.º

(Moções)

1. As moções estranhas à Ordem de Trabalhos deverão ser presentes à Mesa do Congresso até às 17 horas do primeiro dia de trabalho.
2. As moções, para serem aceites pela Mesa, deverão respeitar os termos definidos no artigo 10.º do presente Regulamento.

VII

Disposições Finais

Artigo 14.º

(Fundos e despesas)

1. Constituem fundos do Congresso:
 - a) as receitas provenientes das quotizações dos Sindicatos;
 - b) as receitas provenientes da realização de quaisquer iniciativas destinadas a angariação de fundos;
 - c) as receitas provenientes de apoios ou patrocínios que vierem a ser obtidos.
2. O pagamento das despesas e encargos resultantes da realização do Congresso será suportado pelas receitas, mediante um regulamento respeitante aos critérios de pagamento das despesas dos delegados, a aprovar pelo Secretariado Nacional da FENPROF.

Artigo 15.º

(Dúvidas e omissões)

Os casos omissos e as dúvidas resultantes do presente regulamento serão resolvidos no Regulamento de Funcionamento do Congresso ou por deliberação do Secretariado Nacional da FENPROF.

Anexo I: Distribuição do n.º de delegados ao X Congresso da Fenprof, de acordo com os critérios definidos nos pontos 1 a 3 do art.º4º do presente regulamento e do nº 6 do artº 4º:

Sindicato	Delegados SP	%
SPN	154+14	23,8
SPRC	143+13	21,9
SPGL	213+19	32,8
SPZS	78+7	11,9
SPM	36+3	5,5
SPRA	25+2	3,8
SPE	1+1	0,2
TOTAL	650+59	100